

COMPENSAÇÃO FISCAL

Propagandas Eleitorais Gratuitas em Rádio

Simplex Nacional · Lucro Real · Lucro Presumido

Decreto nº 7.791/2012 · Resolução CGSN nº 114/2014 · Lei nº 9.504/1997

> Conte com quem entende.
Conte conosco.

FUNDAMENTO LEGAL

Lei nº 9.504/1997

Art. 99

Obriga emissoras de rádio e TV à veiculação gratuita de propaganda eleitoral e garante a compensação fiscal correspondente.

Decreto nº 7.791/2012

Regulamentação Federal

Regulamenta o cálculo e aplicação da compensação fiscal no IRPJ para Lucro Real e Lucro Presumido.

Lei nº 9.096/1995

Art. 52, Parágrafo único

Estende o direito à compensação para a propaganda partidária gratuita veiculada nas emissoras.

Resolução CGSN nº 114/2014

Simples Nacional

Adapta o benefício para empresas do Simples Nacional, permitindo a dedução da base de cálculo dos tributos federais.

QUEM TEM DIREITO À COMPENSAÇÃO?



Emissoras de Rádio

Associadas à ABERT optantes pelo Simples Nacional
Rádios tributadas pelo Lucro Real e Presumido.



Emissoras de TV

Obrigadas à veiculação gratuita de propaganda eleitoral, partidária, plebiscitos e referendos.



Concessionárias de Telecomunicações

Empresas obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de TV e rádio também podem fazer a exclusão (art. 4º do Decreto nº 7.791/2012).

⚠ A cessão do horário gratuito deve ter ocorrido durante o período de opção pelo regime tributário vigente.

TIPOS DE VEICULAÇÃO E SEUS FATORES

Art. 2º, Inciso V, Alíneas 'a' e 'b' — Decreto nº 7.791/2012



INSERÇÃO

Fator: × 1 (um)

Spots e jingles veiculados individualmente no intervalo da programação normal.

Fórmula:

$(\text{Preço tabela} \times \text{espaço cedido} \times 0,8 \times 1) \times \text{Coeficiente } \%$

BLOCO / REDE

Fator: × 0,25 (vinte e cinco centésimos)

Transmissão em bloco (horário eleitoral partidário), geralmente no horário nobre da programação.

Fórmula:

$(\text{Preço tabela} \times \text{espaço cedido} \times 0,8 \times 0,25) \times \text{Coeficiente } \%$

⚠ Somente aplicável em propaganda eleitoral.

PASSO A PASSO — COMO APURAR

1

Levante a Tabela Pública de Preço

Identifique o preço de cada faixa de horário conforme previsto no art. 14 do Decreto nº 57.690/1966.

2

Cálculo do Faturamento Hipotético: Levante o volume de inserções por faixa e tempo

Some o volume de inserções por faixa (limite 6 horas por dia) × valor unitário da tabela pública para todas as faixas do mês .
Exemplo: 30 segundos = 720 x 30 = 21.600 inserções/mês

3

Apure o Faturamento Real

Levante o valor efetivamente faturado no mês com base nas notas fiscais emitidas.

4

Calcule o Coeficiente Percentual

$(\text{Fat. Real} \times 100) \div (\text{Fat. Hipotético} \times 0,8)$.

5

Aplique ao Espaço Cedido

Multiplique: preço tabela × espaço cedido × 0,8 × fator (1 inserção / 0,25 bloco) × Coeficiente %.

6

Registre no PGDAS-D ou LALUR

Destaque o valor como 'exigibilidade suspensa' (Simples) ou exclua do lucro líquido/base presumida (Lucro Real/Presumido).

EXEMPLO PRÁTICO DE CÁLCULO

DADOS DO MÊS

| | |
|---|--------------------------|
| Valor Efetivamente Faturado | R\$ 341.721,00 |
| Volume de serviço prestado total (6 horas) | 720 por 30 dias |
| Valor unitário (tabela pública) | 30 segundos - R\$ 234,00 |
| Espaços cedidos em Inserções para horário eleitoral | 140 por 30 dias |

| | |
|--|----------------------------|
| Espaços cedidos em Blocos para horário eleitoral | 1 por (20 minutos) 30 dias |
|--|----------------------------|

CÁLCULO

Fat. Hipotético (tabela)

$$234,00 \times 720 \times 30 = \text{R\$ } 5.054.400,00$$

Coefficiente Percentual

$$(341.721,00 \times 100) / (5.054.400,00 \times 0,8) = 8,45\%$$

Redução por INSERÇÃO

$$((234,00 \times 140 \times 30) \times 0,8 \times 1) \times 8,45\% = \text{R\$ } 66.445,75$$

Redução por BLOCO

$$((234,00 \times 40 \times 30) \times 0,8 \times 0,25) \times 8,45\% = \text{R\$ } 4.746,13$$

VALOR DA REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO

R\$ 66.445,75 (inserção) e R\$ 4.746,13 (bloco) – Total R\$ 71.191,88

Valor dedutível da base de cálculo dos tributos federais

SIMPLES NACIONAL

Resolução CGSN nº 114/2014

LC nº 123/2006

COMO APLICAR

1

Apure o valor da redução conforme a fórmula (Inciso VI do Art. 2º da Resolução CGSN nº 114/2014)

2

No PGDAS-D, informe a totalidade da receita do mês normalmente R\$ 341.721,00

3

Destaque o valor da redução apurado de R\$ 71.191,88 e selecione 'Exigibilidade Suspensa' para IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e CPP

4

Informe tipo e o número do Processo: 803469820134013400 (16ª Vara Federal - DF)

TRIBUTOS ABRANGIDOS

IRPJ

CSLL

COFINS

PIS/PASEP

CPP

Tributos federais dentro do
Simples Nacional com exigibilidade suspensa

INFORMAÇÃO NO PGDAS

0001

▼ Serviços de comunicação; de transporte intermunicipal e interestadual de carga; e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123, exceto para o exterior > Comunicação sem substituição tributária de ICMS (o substituto tributário deve utilizar essa opção)

| UF | Receita (R\$) | Exigibilidade Suspensa, Imunidade, Isenção/Redução, Lançamento de Ofício | | | | | |
|---|---------------|--|-----------------------|-------------|-----------------------|-----------------------|--------------------------|
| | | COFINS | CSLL | ICMS | INSS/CPP | IRPJ | PIS |
| SC ▼ | 71.191,88 | Exigibilidade Suspen▼ | Exigibilidade Suspen▼ | Imunidade ▼ | Exigibilidade Suspen▼ | Exigibilidade Suspen▼ | Exigibilidade Suspen▼ |
| Prestação de informações referentes à Exigibilidade Suspensa de PIS | | | | | | | |
| Motivo da suspensão | | Número do processo | | Vara | UF | Município | Com depósito |
| Liminar em Mandado de Segurança ▼ | | 803469820134013400 | | 16 | DF ▼ | BRASILIA ▼ | <input type="checkbox"/> |

LUCRO PRESUMIDO

Decreto nº 7.791/2012, Art. 3º, Inciso III

Exclusão da Base de Cálculo do IRPJ

Art. 3º, Inciso III do Decreto nº 7.791/2012

O valor calculado pela fórmula do coeficiente percentual pode ser excluído da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido, reduzindo diretamente o imposto a pagar.

| CÁLCULO IRPJ | |
|--------------------------|----------------------|
| FATURAMENTO | R\$ 341.721,00 |
| PRESUNÇÃO 32% | R\$ 109.350,72 |
| (-) PROPAGANDA ELEITORAL | -R\$ 71.191,88 |
| BC IRPJ | R\$ 38.158,84 |
| IRPJ A PAGAR | R\$ 5.723,83 |

LUCRO REAL

Decreto nº 7.791/2012, Art. 3º, Incisos I e II

Dedução do Lucro Líquido

Art. 3º, Inciso I

O valor apurado pode ser excluído do lucro líquido para fins de determinação do lucro real (base do IRPJ e CSLL).

Recolhimentos Mensais (Estimativa)

Art. 3º, Inciso II · Art. 2º da Lei nº 9.430/1996

A compensação pode ser aplicada na base de cálculo dos recolhimentos mensais por estimativa, reduzindo o IRPJ/CSLL mensal.



COMPARATIVO: IMPACTO NOS REGIMES

| Regime Tributário | Onde Aplica a Dedução | Base Legal |
|-------------------|--|--|
| Simplex Nacional | Base de cálculo dos tributos federais (IRPJ, CSLL, COFINS, PIS, CPP) | Res. CGSN nº 114/2014 |
| Lucro Real | Lucro líquido (LALUR) e base dos recolhimentos mensais | Decreto nº 7.791/2012, Art. 3º, I e II |
| Lucro Presumido | Base de cálculo do IRPJ sobre o lucro presumido após presunção | Decreto nº 7.791/2012, Art. 3º, III |

💡 Aplicar o mesmo cálculo do Decreto nº 7.791/2012 (Art. 2º): a fórmula do Coeficiente Percentual é idêntica para todos os regimes tributários.



Obrigada!

Contatos:

E-mail: fiscal@contabens.cnt.br

Whats: 47-99946-8736

contabens.cnt.br



Jaqueline Zimmermann

Coordenadora Setor Fiscal